



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1703/2011, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

Autor: Poder Executivo

**“FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
AUTORIZADO A PAGAR MULTA
AMBIENTAL A SEMA/MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar multa ambiental a
SEMA/MT, no valor de 202 (duzentos e duas UPF'S/MT).

Parágrafo único. A referida multa se deu em decorrência do auto de infração nº.
41.553/2005, Processo nº. 45204/2005, decorrente da implantação do residencial Jardim Cuiabá, em
2004, nas proximidades da BR 070.

Art. 2º - O referido valor será pago a vista, com a rubrica orçamentária nº.
07.001.20.122.0027.2335.3390.39.00.00.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 13
de abril de 2011.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emendas.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.703/2011, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

